



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 1/2015/CC**

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da  
eleição AR/2015**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**(Anexo II aos Termos de Referência)**

**Processo BS.TRABESP/2015/2**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 1/2015/CC  
Concurso de conceção**

**- CADERNO DE ENCARGOS -**

**Artigo 1º  
Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição da criação conceptual que consiste no desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso público de conceção, a realizar por ajuste direto nos termos da alínea g) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e concretização do trabalho de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição da Assembleia da Republica prevista para o ano de 2015, bem como do recenseamento eleitoral.

**Artigo 2º  
Descrição dos serviços**

1 – Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

- a) Anúncio RE-Nac TV: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio televisivo**, com a duração máxima de 35 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional, que apele à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral (este anúncio deve ser acompanhado de língua gestual portuguesa e devem ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de televisão que o irão emitir);
- b) Anúncio RE-Nac Rádio: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio radiofónico**, com a duração máxima de 25 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral (devem ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de radiodifusão que o irão emitir);
- c) Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac TV: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio televisivo**, com a duração máxima de 35 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à participação na eleição e contemple a informação da data de realização da eleição; este anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de 15 segundos (ambos os anúncios devem ser acompanhados de língua gestual portuguesa, devendo ser disponibilizadas tantas cópias quantas as estações de televisão que o irão emitir);
- d) Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac Rádio: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio radiofónico**, com a duração máxima de 25 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à participação na eleição da AR e contemple a informação da data de realização da eleição no território nacional; este



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de 15 segundos (devem ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de radiodifusão que o irão emitir);

- e) Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro TV: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio televisivo**, com a duração máxima de 35 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados em território estrangeiro que apele à participação na eleição e contemple informação sobre o modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores – via postal; este anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de 15 segundos (ambos os anúncios devem ser acompanhados de língua gestual, devendo ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de televisão que o irão emitir);
- f) Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro Rádio: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio radiofónico**, com a duração máxima de 25 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados em território estrangeiro que apele à participação na eleição da AR e contemple informação sobre o modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores; este anúncio deve ser secundado de um anúncio síntese com a duração máxima de 15 segundos (devem ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de radiodifusão que o irão emitir);
- g) Anúncio ONDE VOTO-Nac TV: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio televisivo**, com a duração máxima de 25 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional alusivo à divulgação da funcionalidade “Onde Voto” disponível no sítio oficial da CNE na *Internet* que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota no território nacional (o anúncio deve ser acompanhado de língua gestual portuguesa, devendo ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de televisão que o irão emitir);
- h) Anúncio ONDE VOTO-Nac Rádio: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio radiofónico**, com a duração máxima de 25 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional alusivo à divulgação da funcionalidade “Onde Voto” disponível no sítio oficial da CNE na *Internet* que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota no território nacional (devem ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de radiodifusão que o irão emitir);
- i) Anúncio COMO VOTO-Estrangeiro TV: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio televisivo**, com a duração máxima de 35 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados em território estrangeiro sobre o modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores – via postal (o anúncio deve ser acompanhado de língua gestual portuguesa, devendo ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de televisão que o irão emitir);
- j) Anúncio COMO VOTO-Estrangeiro Rádio: Realização, produção e pós-produção de um **anúncio radiofónico**, com a duração máxima de 35 segundos, dirigido aos cidadãos eleitores recenseados em território estrangeiro sobre o modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores – via postal (devem ser disponibilizadas tantas as cópias quantas as estações de radiodifusão que o irão emitir);



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- k) Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão na *Internet*:
- Vídeo: 320x240 em formato flv;
  - Áudio: formato mp3 com, no mínimo, 128 bits.
- l) Anúncio RE-Nac Imprensa: Produção de um anúncio de imprensa dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral; este anúncio deverá ser apresentado a preto e branco e a cores, apresentado ao alto e ao baixo, ajustável aos diferentes formatos das publicações (a adaptação e respetivas artes finais devem ser disponibilizadas à imprensa selecionada para a sua inserção);
- m) Anúncio PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac Imprensa: Produção de um anúncio de imprensa dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional que apele à participação na eleição e contemple a informação sobre a data de realização da eleição; este anúncio deverá ser apresentado a preto e branco e a cores, apresentado ao alto e ao baixo, ajustável aos diferentes formatos das publicações (a adaptação e respetivas artes finais devem ser disponibilizadas à imprensa selecionada para a sua inserção);
- n) Anúncio PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro Imprensa: Produção de um anúncio de imprensa dirigido aos cidadãos eleitores recenseados no território estrangeiro que apele à participação na eleição da AR e contemple informação sobre o modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores; este anúncio deverá ser apresentado a preto e branco e a cores, apresentado ao alto e ao baixo, ajustável aos diferentes formatos das publicações e destina-se a ser divulgado diretamente pela CNE junto de associações;
- o) Produção dos seguintes banners para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* (banners estáticos com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução):
- i. Um banner alusivo à eleição com indicação da data da mesma;
  - ii. Um banner alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
  - iii. Um banner alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição da AR.
- p) Produção de elementos gráficos para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet* com imagem e cores adaptadas ao layout daquele sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos:
- “Eleição AR”
  - “Eleição AR – Informação pessoas com deficiência”
  - FAQ’s “Resposta às perguntas Frequentes”;
  - Funcionalidade “Onde Voto” que permite ao cidadão conhecer o local exato onde vota;
  - Esclarecimentos sobre “apresentação de candidaturas”;
  - Esclarecimentos sobre “o voto antecipado”;
  - Esclarecimentos sobre “o voto no estrangeiro”;
  - Esclarecimentos sobre “reunião dos membros de mesa”;
  - Esclarecimentos sobre “membros de mesa – documentação de apoio”;
  - Esclarecimentos sobre “tempos de antena”;
  - Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de “Sondagens no dia da eleição”.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- q) Adaptação gráfica e arte final de cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto no território nacional (formato 48X68 cms);
- r) Produção de 12000 exemplares do cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações destinado a ser usado nas secções de voto no território nacional (formato 48X68 cms);
- s) Produção de 12000 exemplares de nota explicativa dos modelos de protestos e reclamações composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B com texto cedido pela CNE;
- t) Produção de 870 exemplares de cartaz alusivo ao exercício do voto antecipado dos estudantes no território nacional destinado a ser enviado pela CNE aos diferentes estabelecimentos de ensino superior (formato 48X68 cms);
- u) Adaptação gráfica e arte final de 5 documentos explicativos relativos ao exercício do voto antecipado de diferentes cidadãos (estudantes, presos, doentes, motivos profissionais e no estrangeiro) com textos cedidos pela CNE destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na *Internet*;
- v) Adaptação gráfica e arte final do “Caderno de Apoio da Eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE com aproximadamente 65 páginas em formato A4;
- w) Adaptação gráfica e arte final do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE de aproximadamente 20 páginas em formato A4;
- x) Produção de 12000 exemplares do caderno “Esclarecimentos dia da eleição”, em papel e formato A4, com capa e contra capa a cores e interior a P/B;
- y) Adaptação gráfica e arte final de capa(s) para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. caderno do sorteio dos tempos de antena, perguntas mais frequentes);
- z) Produção de 84 000 (oitenta e quatro mil) esferográficas de tinta preta com o logótipo da CNE a preto;
- aa) Entrega ou envio dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos;
- bb) Embalamento, handling e envio dos materiais destinados às assembleias de voto no dia da eleição no território nacional (caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”, esferográficas, cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações, nota explicativa dos modelos de protestos e reclamações, Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações compostos, cada um deles, por 10 modelos apresentados em duplicado e que são cedidos pela CNE). Os conjuntos dos materiais são enviados às Câmaras Municipais, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE. As Câmaras Municipais a pedido da CNE encarregam-se da distribuição às assembleias de voto. Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais até 15 dias antes do dia da eleição;



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- cc) Embalamento, handling e envio dos cartazes alusivos ao exercício do voto antecipado dos estudantes no território nacional destinado a ser enviado pela CNE aos diferentes estabelecimentos de ensino superior. Cada estabelecimento de ensino receberá um total de três exemplares. Os cartazes devem ser entregues em todos os estabelecimentos de ensino superior referenciados no mapa elaborado pela CNE até 40 dias antes do dia da eleição;
- dd) Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções, pelo menos nos meios de comunicação social indicados em seguida, tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor máximo de 160 000 € (cento e sessenta mil euros), incluindo impostos e taxas, que será assegurado pela CNE (a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente):
- RTP, incluindo os canais RTP Internacional e RTP Africa;
  - RDP, incluindo os seus emissores internacionais (RDP Internacional e RDP Africa);
  - Imprensa nacional;
  - *Internet*.
- ee) Acompanhamento da execução da campanha nos vários meios, apresentação de relatórios quinzenais da execução da campanha (sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas) e apresentação de um relatório final devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha.

### **Artigo 3º** **Elementos da proposta**

Os outros elementos que materializam a proposta são:

- a) O prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, em dias de calendário;
- b) O prazo para a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes e da execução da campanha, em dias de calendário;
- c) A indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes e apresentação do plano de meios e inserções nos órgãos de comunicação social;
- d) A indicação do preço global.

### **Artigo 4º** **Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Artigo 5º** **Aceitação**

1 – Cabe à Comissão Nacional de Eleições a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

4 – A CNE reúne em Plenário todas as terças-feiras, estando prevista uma reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento da CNE às quintas-feiras.

### **Artigo 6º**

#### **Local de entrega dos materiais executados**

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

### **Artigo 7º**

#### **Prazo de prestação dos serviços**

1 – O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 30 dias de calendário.

2 – A campanha de esclarecimento sobre o ato eleitoral deve ter início em julho de 2015 e terminar no dia da realização da eleição, nos termos do ponto 2 dos Termos de Referência.

### **Artigo 8º**

#### **Valor do contrato**

O valor do contrato tem por limite o máximo de 45 000 € (quarenta e cinco mil euros), a que acresce IVA.

### **Artigo 9º**

#### **Condições de pagamento**

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos trinta dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.

2 – A adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário.

### **Artigo 10º**

#### **Cessão da posição contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Artigo 11º**  
**Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa.

**Artigo 12º**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.